



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 250, DE 2024

Matéria: Emenda ao Projeto de Lei 250/2024, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os gestores, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais.

A Autor da emenda: Vereador José Joaquim Pinto (Barroso)

1. Relatório

A emenda de autoria do vereador José Joaquim Pinto ao Projeto de Lei 250/2024, ora em apreciação, tem o objetivo de proibir o uso de qualquer tipo de transporte de tração animal na coleta de resíduos sólidos. A proposta visa não apenas preservar o bem-estar dos animais, mas também promover práticas mais modernas e sustentáveis para a gestão dos resíduos urbanos.

2. Fundamentação Legal

Preliminarmente, é importante registrar que o vereador tem a autonomia e prerrogativa de apresentar qualquer tipo de emenda aos projetos de leis que tramitam na Casa Legislativa. Essa garantia se encontra na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 70 do Regimento Interno desta Casa. Tais dispositivos asseguram aos parlamentares a liberdade de modificar, suprimir ou adicionar dispositivos nos projetos em tramitação, de forma a adequar melhor o conteúdo à realidade e aos interesses da comunidade.

3. Do Mérito do Projeto de Lei e da Emenda

É inquestionável a importância do Projeto de Lei 250/2024, ora em apreciação, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os geradores, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil. O projeto é claro e objetivo ao disciplinar as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes dessa atividade.

O referido projeto define de maneira precisa o que é considerado resíduo sólido e classifica os geradores em pequenos, médios e grandes, além de estabelecer as responsabilidades dos transportadores, carroceiros, operadores de aterros de resíduos, áreas de transbordo, caçambas, entre outros. Isso garante uma correta gestão dos resíduos e assegura que cada agente envolvido na cadeia de destinação final cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A emenda apresentada pelo vereador José Joaquim Pinto, que propõe a proibição do uso de transporte de tração animal na coleta de resíduos sólidos, está em consonância com o avanço das políticas públicas de bem-estar animal e com a modernização dos serviços de coleta e transporte de resíduos. Além disso, a proposta reforça a necessidade de implementar práticas mais sustentáveis e adequadas aos padrões urbanos atuais.

4. Procedimentos Administrativos

O Projeto de Lei também estabelece, por sua vez, procedimentos administrativos e recursos em caso de infrações cometidas, inclusive a aplicação de multas e a suspensão das atividades. Esses mecanismos de controle são essenciais para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas e para assegurar a eficiência na gestão dos resíduos da construção civil. A emenda proposta pelo vereador José Joaquim Pinto (Barroso) visa clarear e melhorar o projeto no que tange à proibição do uso de veículos de tração animal, alinhando-o às políticas de proteção animal e modernização urbana.

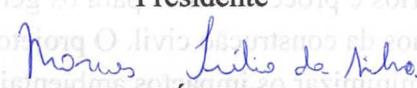
5. Conclusão

Diante do relatado, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade da referida emenda e recomenda a aprovação da mesma, considerando sua relevância para o aprimoramento das práticas de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental.

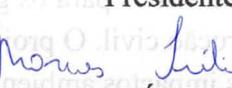
Sala de Comissões, 14 de outubro de 2024.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Relator


MARcos TÚLIO DA SILVA

Membro


José HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente